



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 3/2025/SEE - DIAPLAN

Processo nº 0014.013891.00337/2025-51

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 12139/2025/SEAD**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO

- Pregão Eletrônico SRP nº 526/2025 - ComprasGov nº 90526/2025

· Contratação de empresa para o fornecimento de água potável, própria para consumo humano, obedecendo a portaria do MS N° 2.914, de 12-12-2011, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEE, seus prédios anexos, unidades escolares e seus núcleos, conforme especificações a seguir: O tanque deve ser construído com aço inoxidável (inox) AISI 304 e atenda as exigências estabelecidas na portaria SENATRAN. Que o tanque cumpra as exigências da norma da ABNT/NBR 14980/2019, que trata especificamente dos requisitos para transporte rodoviário de produtos líquidos e a granel destinado ao consumo humano

Valor Estimado: R\$ 40.499.600,00 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise da proposta da licitante foi analisada conforme o **ITEM 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**.

10.1 O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

10.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Será desclassificada a proposta que:

10.5.1 Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2 Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3 Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4 Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ouunitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

10.6 Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2 no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7 O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1 A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2 inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1 necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2 destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9 O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11 Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Inicialmente, foram analisados os seguintes documentos constantes nos auto do processo:

- a) Proposta de Preços - ACRELIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA 0018673009.
- b) Proposta de Preços - AGUAPURE LTDA 0018673023
- c) Proposta de Preços - F BRAMBILA LTDA 0018673042

Após a análise constatamos o que se segue:

A licitante ACRELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA apresentou uma proposta de R\$ 3.320.000,00 (três milhões trezentos e vinte mil reais) para o Lote 1 e R\$ 19.530.000,00 (dezenove milhões quinhentos e trinta mil reais) para o Lote 4.

A licitante AGUAPURE LTDA apresentou uma proposta de R\$ 3.599.600,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) para o Lote 2, e

A licitante F BRAMBILA LTDA apresentou uma proposta de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) para o Lote 3.

3. DO RESULTADO

Diane do exposto, sugere-se a **DELIBERAÇÃO** da autoridade superior quanto à análise e à classificação das licitantes supramencionadas, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 227 do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

" Art. 227. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta:

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública."

Lotes	Empresa	Valor Orçado (Média)	Valor da Proposta (R\$)	% do Valor Orçado	Situação
1	ACRELIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 6.733.200,00	R\$ 3.320.000,00	49,30%	CLASSIFICADA
2	AGUAPURE LTDA	R\$ 6.733.200,00	R\$ 3.599.600,00	53,4605%	CLASSIFICADA
3	F BRAMBILA LTDA	R\$ 6.733.200,00	R\$ 3.400.000,00	50,4960%	CLASSIFICADA
4	ACRELIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 20.300.000,00	R\$ 19.530.000,00	96,2069%	CLASSIFICADA

Tabela 01 – Classificação Final das Empresas Licitantes

É a análise.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 22 de Dezembro de 2025.

Almir Fontenele de Araújo

Chefe do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais - DEMSG
Portaria SEE nº 1968/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR FONTENELE DE ARAUJO, Chefe de Departamento**, em 22/12/2025, às 11:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018824644** e o código CRC **69AAA790**.